



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 33/2013, DE 22 DE MAIO DE 2013.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.822
DE 20 DE OUTUBRO DE 1997, E DÁ
OUTRAS Providências"**

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.822, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único: O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município, vinculado ao Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental."

"Art. 2º - (...)

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

(...)

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

as solicitações de certidões ambientais, intervenções em área de preservação permanente e licenciamentos ambientais;

(...)

XXI – decidir juntamente com Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

(...)

XXIII – Atuar como conselho gestor da APA Pedra da Gaforina.”

“Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Administração Pública Municipal, através do Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental.”

“Art. 4º - O CODEMA será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil com atuação neste Município.

§ 1º Os representantes do poder público, bem como o Presidente do CODEMA, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º O CODEMA será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 30 (trinta) conselheiros titulares.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 22 de maio de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo José Pereira".

Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Altera a Lei Municipal Nº 1.822 de 20 de outubro de 1997, e dá Outras Providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Altera a Lei Municipal Nº 1.822 de 20 de outubro de 1997, e dá Outras Providências.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a administração municipal vem buscando de diversas formas estruturar suas secretarias para melhor atender à população, bem como prestar um serviço público efetivo e de qualidade.

Dentre as ações que estão sendo viabilizadas neste início de mandato, apresentamos a proposição que ora visa alterar dispositivos legais da Lei Municipal retro mencionado, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Referidas alterações, nos moldes em que se apresenta, possibilitarão uma maior e mais eficiente atuação do Conselho, haja vista a necessidade de se adequar a lei à realidade do nosso município.

Assim, a fim de viabilizar a criação e efetivo funcionamento do CODEMA, é que se encaminha a presente proposição, a qual se espera seja levada ao crivo de V.Sas. e, após, aprovada na forma regimental.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo José Pereira".
Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891